



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Mural da P.M.L.T. dia

08/11/2010

Assinatura do Responsável

LEI Nº. 582/2010.

**“DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pelo Município de Laranja da Terra, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 100 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais);**

**§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento de faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º, art.100 CRFB e, em parte, mediante expedição de precatório.**

**§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do “caput”;**

**§ 3º - Caso o valor de execução ultrapasse o estabelecimento no “caput”, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.**

**§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no art. 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório na forma ali prevista.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º - A opção exercida pela parte que recebe seu crédito na forma prevista no "caput" implica na renúncia do restante do crédito porventura existente e que seja oriundo do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento do precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante na petição inicial e determina a extinção do processo.


§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** - O valor estabelecido no artigo 1º poderá ser corrigido de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por Decreto, pelo INPC, a partir do primeiro ano da vigência desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 05 de novembro de 2010.

  
**JOADIR LOURENÇO MARQUES.**  
Prefeito Municipal